

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 001/2024

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, correio eletrônico: gabinete@prodepa.pa.gov.br, doravante denominada **PATROCINADORA** e neste ato representada pelo seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 – Batista Campos, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado, e de outro lado **SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO (SBC)**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 29.532.264/0001-78, Inscrição Estadual isenta, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500, Setor 4, Prédio 43.412, Sala 219, Bairro Agronomia, CEP 91509-900, Porto Alegre, RS, ora representada pelo Sr. (a), **RENATA DE MATOS GALANTE**, brasileira, Professora Universitária, portador da Cédula de Identidade nº 6280421 - SESP/PR, inscrito no CPF 831.784.819-15, residente e domiciliado à Praça Tamandaré, 46/302 – Petrópolis, CEP: 90460-180, Porto Alegre/RS, correio eletrônico para comunicação sobre este Instrumento: eventos@sbc.org.br, no final assinado, doravante denominada **PATROCINADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Processo PAE nº 2024/606830**, tudo em conformidade com o §3º e art. 30 “caput” da Lei Federal 13.303/2016, c/c art. 205 e §1º do RILC - Regulamento Interno de Licitações da PRODEPA, capítulo XXII - DOS CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de cota de patrocínio modalidade Ouro do evento denominado **Brazilian Conference on Intelligent Systems (BRACIS)**, que se realizará entre as datas de 18 a 21 de novembro de 2024, na modalidade presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **18 a 21 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** o **Valor Global Estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a **cota de patrocínio modalidade ouro**, de acordo com o **Processo nº 2024/606830**, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

5.1. Pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a **PATROCINADORA** terá direito às seguintes contrapartidas na categoria *Patrocínio Ouro* :

- a) **Inserção da Logo** : A logo do Patrocinador será incluída em todos os materiais de divulgação do evento, em tamanho e destaque fornecidos à categoria Ouro.
- b) **Divulgação na Mídia** : O Patrocinador terá sua marca amplamente divulgada por meio das mídias associadas ao evento, de forma recorrente e em destaque, incluindo: **Página Web** oficial do evento e **Redes Sociais** do evento.
- c) **Espaço para Divulgação na Programação** : O Patrocinador terá direito a um espaço específico no material de programação do evento, para promoção da marca, produtos ou serviços, de acordo com as diretrizes da organização.
- d) **Estande na Área Principal** : O Patrocinador terá direito a um espaço para montagem de estande na área principal do evento, destinado à captação de talentos e/ou à demonstração de produtos e serviços.
- e) **Inscrições Isentas** : O Patrocinador terá direito a **cinco (5)** inscrições isentas para participação no evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a conta da Dotação Orçamentaria da **PATROCINADORA**, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização Das Ações Administrativas;
335043 – Subvenções Sociais - Inst. De Caráter Assistencial, Hospital, Cultural . Educação;
02.501.0000.61 – Recursos Próprios Por Superávit.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do patrocínio será pago pela **PATROCINADORA** à SBC em parcela única, via transferência bancária, após assinatura deste instrumento de acordo com a informação dada pela PATROCINADA.

7.2. O cancelamento do patrocínio pela **PATROCINADORA** após a assinatura do presente Instrumento, importará na incidência de uma multa, em favor da SBC, do valor equivalente a **30% (trinta por cento)** do patrocínio, além de eventuais despesas já desembolsadas pela SBC.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **PATROCINADORA** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a PATROCINADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **PATROCINADORA**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **PATROCINADA**.

8.4. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **PATROCINADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **PATROCINADORA** examinou as informações do evento, julgando a seu próprio critério, o alcance e os interesses de sua participação. A SBC não garante ao patrocinador qualquer espécie de resultado, lucro, contratos, vendas, receita e/ou número mínimo de pessoas físicas e/ou jurídicas que terão acesso à sua marca.

9.2. Caso não se realize o evento, num prazo flexível de até 30 (trinta) dias, das datas previstas de início ou fim do evento, os valores pagos pela **PATROCINADORA** serão restituídos à mesma, acrescidos de correção monetária, até a data da efetiva devolução.

9.3. Nos casos de adiamento e cancelamento, a **PATROCINADORA** poderá optar pelo cancelamento do patrocínio, a devolução do valor já pago ao evento se dará da seguinte forma:

- a) Caso seja comprovado o uso do valor do patrocínio para a realização das contrapartidas citadas nesse contrato, a SBC garante a devolução de 80% do valor patrocinado em até 60 dias a contar da data em que foi comunicado a **PATROCINADORA** da decisão de cancelamento ou adiamento do evento;
- b) Nos casos em que o evento não tenha realizado nenhuma despesa vinculada às contrapartidas citadas nesse contrato, a SBC garante a devolução de **100% (cem por cento)** do valor patrocínio em caso de não realização do evento.

9.4. Nos casos de adiamento do evento, o patrocinador poderá optar pela continuidade do contrato, estando ciente de que as contrapartidas serão cumpridas de acordo com o novo período do evento.

9.5. A participação da **PATROCINADORA** não lhe atribui qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e/ou administrativa do evento. Este patrocínio não constitui qualquer outro vínculo entre as contratantes, além do presente patrocínio.

9.6. Não há exclusividade de patrocínio, estando ciente a patrocinadora que outros patrocinadores poderão expor suas marcas e/ou signos em igual ou diferentes modalidades de patrocínio. O patrocínio neste evento não garante preço e/ou participação noutros eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

10.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, de novembro de 2024.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2024.11.07 10:15:44 -03'00'

Digitally signed by RENATA
DE MATOS
GALANTE83178481915
Data: 2024.11.06 18:50:34
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA

RENATA DE MATOS GALANTE

Representante Legal – SBC

TESTEMUNHAS:

1.
Nome
CPF/MF:

2.
Nome
CPF/MF

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNELISE ABREU COUTINHO ARRUDA
Data: 06/11/2024 14:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>